

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito

LEI COMPLEMENTAR Nº 2.928 - DE 12 DE JULHO DE 1993.

Alterada Lei Compl.
nº 3.014/94

Revog. pl Lei Compl.
nº 3.455/99

Altera dispositivos do Código Tributário Municipal, referentes à Contribuição de Melhoria.

IVAN JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º - Os contribuintes com renda familiar mensal de até 10 VRMs, comprovadamente, ficam isentos do pagamento de Contribuição de Melhoria.

Art. 2º - Nos casos em que a renda familiar mensal atingir até 20 VRMs, o valor da Contribuição de Melhoria fica reduzido a 50% (cinqüenta por cento) do total.

Art. 3º - Os contribuintes que comprovarem renda familiar inferior a 30 VRMs, o valor da Contribuição de Melhoria fica reduzido a 75% (setenta e cinco por cento) do total.

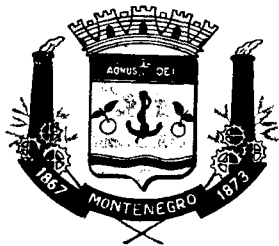
Art. 4º - Os benefícios previstos nos artigos anteriores somente serão concedidos a proprietários de um único imóvel, e que nele reside.

Parágrafo Único - A data base para comprovação da renda será a do lançamento do débito.

Art. 5º - Haverá desconto de 20% (vinte por cento) nos pagamentos de Contribuição de Melhoria feitos à vista.

Art. 6º - O benefício da presente Lei se estende a débitos lançados em exercícios anteriores, devendo o contribuinte requerer o benefício até 31 de dezembro de 1993, sendo que a data-base para a comprovação de renda, nesse caso, será a do momento em que requerer o benefício.

.....



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito


.....

Art. 7º - Revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 2.774/91, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos abrangem qualquer lançamento feito no presente exercício.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, 12 de julho de 1993.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
data supra.


IVAN JACOB ZIMMER,
Prefeito Municipal.


ROSEMARI ALMEIDA,
Secretária-Geral.